

Edital Nº093/2022

PROCESSO SELETIVO

- **MBA Executivo em
Gestão da Saúde**

INGRESSO 2022.2

**PRORROGAÇÃO DE
INSCRIÇÕES**

Diretor Geral - Presidente FPS

Antônio Carlos dos Santos da Figueira

Presidente IMIP

Silvia Rissin

Diretor Acadêmico FPS

Carlos Santos da Figueira

Diretor Financeiro FPS

José Pacheco Martins Ribeiro Neto

Comissão de Vestibular

Leonardo Lourenço da Silva

Mensagem da Direção

Prezado(a) candidato(a),

você está em um momento profissional importante em sua carreira: a busca por uma qualificação complementar ao que já está construindo em sua jornada. Ao chegar neste momento ímpar, a tomada de decisão se torna mais criteriosa, cuidadosa e inspirada por diversas variáveis que fazem parte do seu contexto e cotidiano. É de extrema felicidade ter a sua consideração para estudar em uma instituição de ensino séria e de credibilidade, referência em saúde e empregabilidade.

A Faculdade Pernambucana de Saúde juntamente com o IMIP, maior complexo hospitalar do Norte-Nordeste, se unem em uma missão especial: contribuir com o desenvolvimento e progresso da área da Saúde em Pernambuco e, por consequência, no Brasil.

Certamente o MBA Executivo em Gestão da Saúde proporcionará a você, caro(a) candidato(a), uma formação integral, que trará para você aspectos teóricos e práticos através de uma metodologia fincada nos pilares da inovação, excelência, aprendizagem ativa e autonomia. Conte conosco para colaborar com a sua trajetória profissional e pessoal, na certeza de que a sua presença em nossa história tem um significado especial para nós. Desejamos sucesso para você!

Direção Geral da FPS

EDITAL Nº 093/2022
PROCESSO SELETIVO
MBA EXECUTIVO EM GESTÃO DA SAÚDE IMIP-FPS
INGRESSO EM 2022.2
FPS - FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE

A Faculdade Pernambucana de Saúde e o Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP divulgam, por intermédio deste edital, normas de abertura das inscrições para o **Processo Seletivo MBA Executivo em Gestão da Saúde IMIP-FPS**, que se faz referência ao segundo semestre 2022. Ao preencher o formulário eletrônico de inscrição no concurso, o interessado aceita de forma irrestrita as regras, as condições aqui especificadas e expostas para conhecimento público, assim como os termos da política de privacidade de dados pessoais, todas publicadas no endereço eletrônico www.fps.edu.br.

1 - DO CURSO MBA:

1.1 - O MBA Executivo na área de Gestão será desenvolvido no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira e na Faculdade Pernambucana de Saúde. A integralização do curso de MBA em Gestão da Saúde far-se-á através de regime trimestral em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 36 (trinta e seis) meses, descontando-se o período em que o aluno permanecer com sua matrícula regularmente trancada.

1.2 - O Curso terá início no dia **11 de novembro de 2022**, com aulas realizadas na Faculdade Pernambucana de Saúde - FPS, situada na Avenida Mal. Mascarenhas de Moraes, 4.861, no bairro de Imbiribeira, em Recife-PE.

1.3 - As aulas acontecerão no modelo Weekend – quinzenal nas sextas-feiras das 18h às 22h e aos sábados das 08 às 17h, por 24 meses.

1.4 - O MBA Executivo em Gestão da Saúde IMIP-FPS: Possui carga horária de 480 horas (quatrocentas e oitenta horas), distribuídos em 08 módulos e em cada módulo com 02 disciplinas e um workshop ao final, ao todo serão ministradas 16 disciplinas com 08 workshops.

1.5 - A apresentação do Trabalho de Conclusão do Curso e ou Projeto Aplicado será obrigatória e sua aprovação será condição indispensável para a certificação do aluno.

2 – INSCRIÇÕES:

2.1. A inscrição no Processo Seletivo **MBA Executivo em Gestão da Saúde IMIP-FPS** deverá ser realizada no período de **27 de julho de 2022 até o dia 14 de outubro de 2022**, exclusivamente via internet, sendo inadmitidas inscrições por quaisquer outros meios.

Para realizar a inscrição o candidato deverá seguir as seguintes instruções:

- a) Acesse o site <https://www.fps.edu.br>
- b) Clique em “Processo seletivo MBA”.
- c) Preencha seus dados. As informações sobre cada campo a ser preenchido encontram-se no Anexo 01.

O sistema criará uma senha pessoal e intransferível. Guarde-a em local seguro e, se possível, não a divulgue para outras pessoas. Essa senha permitirá, em momento oportuno, o acesso a um ambiente personalizado na internet, no qual você poderá consultar seus dados, obter informações referentes à sua participação no processo seletivo, completar dados cadastrais e, também, formalizar seu pedido de inscrição.

Para emitir o boleto de pagamento da taxa de inscrição, clique em “EMITIR BOLETO” e imprima o boleto, personalizado, no valor correspondente ao curso pretendido. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia **14 de outubro de 2022** impreterivelmente, conforme os valores informados a seguir.

De acordo com as novas regras da FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, com o objetivo de trazer maior transparência no pagamento dos boletos bancário, todos os boletos deverão ser registrados junto ao banco. Os boletos emitidos de segunda a quinta-feira estarão habilitados para pagamento num prazo de até 24h, contados a partir da sua emissão. Os boletos emitidos de sexta a domingo deverão ser pagos apenas na segunda-feira seguinte a partir das 10h. O pagamento poderá ser realizado em qualquer correspondente bancário.

ATENÇÃO!

- A inscrição só estará finalizada após a confirmação, pela FPS, do recolhimento da taxa de inscrição.
- Não serão acatados como prova de quitação da taxa de inscrição, comprovantes de agendamento de pagamento nem de transferência bancária ou interbancária.
- A taxa de inscrição, uma vez paga, não será devolvida em hipótese alguma.
- As informações prestadas no ato da inscrição são de exclusiva responsabilidade do candidato. A solicitação de inscrição será indeferida na hipótese de dados inexatos, informações truncadas ou preenchimento incompleto do requerimento.
- A FPS não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet, não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores adversos que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto.
- Não serão admitidos requerimentos de inscrições fora do prazo ou em desacordo com as normas constantes deste Edital.
- Em caso de dúvidas, o candidato deverá entrar em contato com a FPS, pelos telefones (81) 3035.7777, (81) 3312.7777, nos dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

3 - CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1. Poderão candidatar-se profissionais com formação de Nível Superior

4 - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições poderão ser realizadas a partir do dia **27 de julho de 2022 até o dia 14 de outubro de 2022**, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

São requisitos para inscrição:

- I – ter formação em ensino superior;
- II - realizar o pagamento da taxa de inscrição até dia **14 de outubro de 2022**;
- III - realizar o envio das documentações solicitadas até dia **14 de outubro de 2022**.

4.2. **É de responsabilidade do candidato indicar corretamente as informações solicitadas durante o processo de inscrição.**

4.3. Informações imprecisas ou incorretas implicam eliminação do candidato no Processo Seletivo MBA, sem direito à devolução da taxa de inscrição. Após o término do período de inscrição, não será permitida a retificação de dados informados no momento da inscrição.

5 - VALOR DA INSCRIÇÃO:

5.1 - Valor da taxa de inscrição: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

5.2 - Não haverá devolução do valor referente à taxa de inscrição

5.3 - A classificação do candidato não implica direito à vaga.

6 - DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

6.1 - CURRICULUM VITAE

6.1.1. Somente será analisado o Curriculum que estiver com as informações claramente impressas e bem legíveis, com todos os documentos comprobatórios a ele anexados.

6.1.2. A avaliação do Curriculum Vitae: a comissão examinadora utilizará como referência os critérios de avaliação abaixo apresentados:

1. Experiência profissional em Gestão em Saúde
2. Cursos de longa duração (atualização, especialização, mestrado, doutorado)

6.2 - ENTREVISTA

6.2.1. Entrevista será realizada pela plataforma de videoconferência. Todos os inscritos serão entrevistados e receberão o cronograma da entrevista previamente disponibilizado. A comissão avaliadora utilizará como referência os critérios de avaliação abaixo apresentados:

- A) experiência profissional;
- B) objetivos profissionais de curto e médio prazo;
- C) fatores que levaram o candidato à escolha do programa de pós-graduação;
- E) disponibilidade de dedicação extraclasse ao curso de pós-graduação.

Itens	Conteúdo	Valor unitário	Valor máximo
1	Análise Curricular	De acordo com o quadro de pontuação	40
2	Entrevista	Avaliação de desempenho pessoal	60

7 – DAS REGRAS DISCIPLINARES

7.1 - O candidato deverá estar atento a data e horário da entrevista estabelecido pela comissão e de acordo com o cronograma disponibilizado previamente.

7.2 - O critério de desempate entre os candidatos que obtiverem a mesma nota final será:

- a) A maior nota obtida análise curricular;
- b) Persistindo o empate, tem preferência o candidato com maior idade.

8 – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Será desclassificado o candidato que:

- c) Tenha prestado informação incorreta no ato da inscrição;
- d) Não realização da entrevista no horário estabelecido.

9 – DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 - O preenchimento das vagas no programa será feito obedecendo à classificação do candidato que tenha obtido maior nota final, a qual é resultado da média da análise do curriculum e entrevista.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Informações imprecisas ou incorretas implicam eliminação do candidato. Após o término do período de inscrição, não será permitida a retificação de dados informados no momento da inscrição.

10.2 - Ao inscrever-se, o candidato aceita as condições contidas neste Edital.

10.3 - Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades referentes à prestação de serviços oferecidas no presente Edital, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709.

10.4 - Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5 - Os casos omissos neste Edital e não previstos em Lei, serão apreciados e julgados pela Comissão de Matrícula da IES, por meio da análise de requerimento protocolado na Ágora, através do endereço eletrônico <https://agora.fps.edu.br>.

10.6 - Para fins de remanejamento, a ocupação das vagas de que trata este edital ocorrerá até atingirmos o limite de 25% da frequência do segundo módulo, de acordo com Calendário Acadêmico de cada curso, do semestre de 2022.2. A partir desta data de corte, as vagas eventualmente não preenchidas no processo Seletivo FPS 2022.2 serão destinadas para outras formas de ingresso de acordo com regimento interno da IES.

10.7 - Para conhecimento de todos, o presente Edital, na sua íntegra, será divulgado na Internet no site www.fps.edu.br.

11 - DA MATRÍCULA:

11.1. Os candidatos aptos serão informados sobre os procedimentos para realização da matrícula em Edital a ser publicado no site da FPS.

ANEXO I

Acesse o site www.fps.edu.br e clique no banner “PROCESSO SELETIVO MBA”. O candidato será direcionado para o chatbot e deve informar e-mail e CPF para iniciar o processo de matrícula.

Campo - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

Ao preencher o campo, informe o número completo de seu CPF, apenas os números. **Não utilize o CPF dos seus pais ou responsáveis ou de outra pessoa.** O CPF servirá como “login” para acesso à área pessoal, em um ambiente personalizado na Internet. Verifique a exatidão dos algarismos digitados. Em caso de divergência, redigite, no próprio campo, a correção.

Campo – Nome do Candidato

Este campo comporta até 50 caracteres. Antes de preenchê-lo, conte o número de letras de seu nome e verifique se há necessidade de abreviar algum sobrenome. Não abrevie o nome nem o último sobrenome.

Verifique a exatidão da grafia. Em caso de divergência, redigite, no próprio campo, a correção.

Campo – Telefone Celular

Informe um número de telefone celular, indicando o código de área. Neste campo digite apenas números.

Campo – E-mail

Informe seu e-mail (endereço de correio eletrônico) para eventuais contatos. Verifique se o preenchimento está correto. Em caso de divergência, redigite, no próprio campo, a correção.

Importante: é através deste e-mail (endereço de correio eletrônico) que você receberá orientações para reenvio de senha, caso necessário.

Campo - Opção por Curso

Selecione o Curso, de acordo com a sua preferência, dentre as opções oferecidas. Não haverá possibilidade de alteração do Curso após o encerramento do período de inscrições.

Campo - Pessoa com Deficiência

Selecione a opção “Sim” ou “Não”. Importante: ao selecionar a opção “Sim”, será apresentado um espaço onde você deverá preencher com a informação correspondente à sua deficiência.

ANEXO II

*MENSALIDADE	
VALORES	CONDIÇÕES
R\$ 33.998,60	A VISTA
R\$ 2.918,21	12X
R\$ 1.983,25	18X
R\$ 1.515,77	24X
R\$ 1.212,62	30X
R\$ 1.010,51	36X

Observações:

- 1) ***Valores referentes as mensalidades de 2022 (os valores são reajustados anualmente)**
- 2) O MBA Executivo em Gestão da Saúde IMIP/FPS, terá um custo mensal para o candidato de R\$1.515,77 (Hum mil quinhentos quinze reais e setenta e sete centavos), que deverá ser paga até o 5º dia útil de cada mês.

ANEXO III

CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	15/09/2022
Inscrições	As Inscrições poderão ser realizadas a partir do dia 15/09/2022 até o dia 14/10/2022 ou enquanto houver a disponibilidade das vagas.
Análise do Currículo/Entrevista	Realizadas no período de 17 a 21/10/2022
Resultado	O resultado dos candidatos classificados, de acordo com os critérios estabelecidos, será divulgado a partir do dia 24/10/2022 até as 18 horas em nosso site www.fps.edu.br , juntamente com o Edital de Matrícula.
Recurso do Processo Seletivo	No dia 25/10/2022 através do e-mail mba@imip.org.br
Resultado Final Pós Recurso	O resultado final será divulgado no dia 26/10/2022 em nosso site www.fps.edu.br
Matrícula Financeira e Acadêmica	As matrículas serão realizadas no período de 28 de outubro de 2022 a 07 de novembro de 2022 as orientações serão estabelecidas em Edital de Matrícula a ser publicado no site www.fps.edu.br
Início das atividades do MBA	As aulas terão início dia 11/11/2022 .

Os prazos devem ser seguidos de acordo com o cronograma. Não sendo cumpridos por parte do candidato, o mesmo será desclassificado e a vaga será destinada ao remanejado em classificação.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2022.2

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de um lado, na qualidade de CONTRATADO, e assim doravante denominada, a entidade mantenedora da **Faculdade Pernambucana de Saúde-FPS**, Associação Educacional de Ciências da Saúde - AECISA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.834.842/0001-62, com sede e endereço na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4861, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade do Recife, CEP 51150-000 capital do Estado de Pernambuco, neste instrumento representado na forma de seu Contrato Social, e do outro lado, na qualidade de RESPONSÁVEL FINANCEIRO, e assim doravante denominado(a), o Sr.(a) _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____, _____ e no CPF/MF sob o nº _____, Profissão _____, residente a _____ nº _____ ap. _____ edifício _____ bairro _____ cidade _____, CEP _____ - _____, Estado (UF) _____, Telefone para contato _____, celular _____, correio eletrônico(e-mail) pessoal _____.

DADOS COMPLEMENTARES

Empresa onde trabalha: _____
Endereço comercial: _____
Bairro: _____, cidade: _____, tel comercial: _____
Nome do cônjuge: _____
Telefone do Cônjuge: _____

DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA

É considerado (a) BENEFICIÁRIO (A), no presente contrato de serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, o (a) Senhor (a) _____, que irá cursar o MBA Executivo em Gestão da Saúde FPS-IMIP com carga horária total de 480 horas e duração de 24 meses.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui o objeto deste instrumento a prestação de serviços educacionais relativos ao curso especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA pela **CONTRATADA** o (a) **BENEFICIÁRIO(A)**, que serão ministrados de acordo com o correspondente CURRÍCULO ACADÊMICO mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O curso será organizado em módulos com períodos de tempo constantes do cronograma de atividades, sendo certo que o prazo de duração poderá ser estabelecido ou reduzido, conforme razões acadêmicas e pedagógicas, a critério da CONTRATADA.

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL FINANCEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA

O (A) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO (A)** declara expressamente que é responsável, na forma da lei, pelos seus atos, pelas informações prestadas para a formalização do presente instrumento de contrato, e que, na presente data, assume total e irrestrita responsabilidade pelo cumprimento dos aspectos financeiros previstos nos tópicos “DOS PREÇOS E SERVIÇOS” e “DO INADIMPLEMENTO” do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O(A) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas a seus dados e à aptidão legal do(a) estudante para frequência na série e nos graus indicados, concordando, desde já, que a não-entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas acarretará o

automático cancelamento da vaga concedida ao aluno, cessando a prestação de serviços, rescindindo-se o presente contrato e isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

CLÁUSULA QUINTA

O (A) **BENEFICIÁRIO (A)** declara expressamente que, na presente data, tomou conhecimento do REGIMENTO INTERNO da CONTRATADA e de seu respectivo projeto pedagógico, bem como, conseqüentemente, das condições em que se efetivam os serviços de avaliação, entre outros itens constantes do aludido REGIMENTO INTERNO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações consignadas no Requerimento de Matrícula são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, bem como a atualização de documentos, endereços para correspondência e cobranças bancárias junto às instituições financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e/ou **BENEFICIÁRIO(A)** declaram expressamente ter ciência de que no ato da pré-matrícula receberá o boleto para pagamento e que a matrícula só será efetivada com a confirmação de pagamento do boleto. Na hipótese de o pagamento do boleto não ser realizado até a data do seu vencimento, a pré-matrícula será automaticamente cancelada, resultando no remanejamento da vaga do estudante no curso.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** está desde já autorizada, sem quaisquer ônus para si, ao uso da imagem e som do aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, aulas, bem como para divulgação da eficácia do conteúdo pedagógico ou do próprio projeto pedagógico existente na **CONTRATADA** e veiculação de matéria publicitária.

DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA**, declara que o presente instrumento obedece ao disposto nos artigos 1.º, inciso IV, 5.º, inciso II; 206, incisos II e III; e 209 da Constituição Federal/1988; ao previsto nos artigos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), no Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90), Lei nº 9.394/96, na Lei 9.870/99.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA

Fica estabelecido que a formalização do presente instrumento de contrato apenas se realizará com o pagamento integral da prestação, nos termos do *caput* da CLÁUSULA NONA ou da primeira parcela, entendida como matrícula ou sinal, no caso de haver o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** optado pelo parcelamento previsto no item “A” da CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como pagamento a entrega do valor em pecúnia no ato da matrícula, ou, no caso do pagamento com boleto, a compensação bancária.

FINANCEIRO(A) o presente instrumento de contrato será desconsiderado, em caráter *ex tunc*, ou seja, como se nunca houvesse sido firmado, para todos os fins, inclusive para manutenção da prestação dos serviços ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, ainda que este já esteja fazendo gozo dos serviços.

DOS PREÇOS E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA

O preço fixado para a totalidade do programa de MBA Executivo em Gestão da Saúde FPS-IMIP objeto desta avença será de **R\$ 33.998,60 (Trinta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos)** observando-se que o pagamento poderá ser feito integralmente no ato da matrícula ou por concessão de parcelamento com parcelas iguais, mensais e sucessivas, pelo(a) **CONTRATANTE**, na forma especificada a seguir.

- A. O parcelamento do preço do Curso de MBA Executivo em Gestão da Saúde FPS-IMIP objeto desta avença poderá ser realizado nas formas especificadas abaixo, sendo considerado como concordância, pela parte contratante, a efetivação do pagamento da primeira parcela dos valores avençados:
- (i) em 12 vezes, com parcelas de R\$ 2.918,21 (dois mil, novecentos e dezoito reais e vinte e um centavos);
 - (ii) em 18 vezes, com parcelas de R\$ 1.983,25 (hum mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos);
 - (iii) em 24 vezes, com parcelas de R\$ 1.515,77 (hum mil quinhentos e quinze reais e setenta e sete centavos).
 - (iv) em 30 vezes, com parcelas de R\$ 1.212,62 (hum mil duzentos e doze reais e sessenta e dois centavos).
 - (v) em 36 vezes, com parcelas de R\$ 1.010,51 (hum mil dez reais e cinquenta e um centavos).

B. Caso haja alguma alteração nos patamares dos índices inflacionários ou de caráter legislativo e, ou normativo, emanada dos poderes públicos, que venha a implicar comprovada variação de custos do contrato, os valores das parcelas ainda não vencidas serão recalculados de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro resultante do presente Instrumento de Contrato.

C. O pedido de matrícula é realizado através do portal da **CONTRATADA** na internet, a saber www.fps.edu.br, em processo de matrícula online pormenorizadamente definido em link específico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Formulário de Matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento pelo Diretor da AECISA após certificação, pela tesouraria, de que o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** encontra-se quite com suas obrigações financeiras, decorrente de prestações anteriores, além das previstas para o pagamento da matrícula.

D. No caso de matrícula realizada após o período estabelecido, deverão ser efetivados os pagamentos das parcelas vencidas até a data da matrícula.

E. A primeira parcela será efetivada no ato da matrícula, como sinal e princípio de pagamento, como condição para concretização e celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

F. A desistência do(a) CONTRATANTE não o exime do pagamento proporcional dos serviços ora contratados e prestados, cujos valores serão lançados e devidos até a data do pedido formal de

Cancelamento da Matrícula, mediante solicitação na **Ágora da CONTRATADA**.

G. Em não sendo alcançado o número mínimo de matrículas, a saber, 24 (vinte e quatro), o CONTRATADO se resguarda, ainda, o direito de optar pela não realização do curso com a devolução integral da matrícula. Os critérios para definir a viabilidade ou não da realização do curso serão definidos pelo CONTRATADO, tendo como premissa a viabilidade econômico-financeira do curso.

H. Especificamente no caso do trancamento de matrícula, deve estar de acordo com o Regimento pós-graduação lato sensu da Faculdade Pernambucana de Saúde, que pode ser consultado na **Ágora**.

I. Ocorrendo reprovação ou falta do módulo, no período em que for cursá-lo, será cobrado o valor do mesmo

J. A integralização do Curso de MBA Executivo em Gestão da Saúde far-se-á através de regime trimestral em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 36 (trinta e seis) meses mediante pagamento de parcela relativa a uma mensalidade por mês de prorrogação e descontando-se o período em que o estudante permanecer com sua matrícula regularmente trancada.

K. Havendo mais de um **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, os boletos bancários serão emitidos exclusivamente em nome do 1º **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, salvo se o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou os próprios responsáveis financeiros solicitarem a emissão do título em nome do 2º **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas aludidas no item A, da **CLÁUSULA NONA**, destinam-se unicamente ao pagamento dos serviços referentes ao ensino do currículo normal, não estando incluído, neste instrumento de contrato, a prestação de serviços especiais e, ou extraordinários, como segunda via de documentos escolares, que poderão ser objeto de ajustes à parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** declara, neste ato, ser o responsável pelo pagamento da contraprestação mensal acima discriminada, pertinente à quitação do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação seja, por força legal, de sentença ou homologação judicial de acordo, atribuída a ex-cônjuge ou outra pessoa física ou jurídica, faz-se necessário, para efetivação do presente contrato:

A. Que o(a) ora **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** forneça cópia autenticada da sentença ou acórdão, ou do acordo judicial pertinente, bem como cópia de Certidão de Objeto e Fé do processo referente, para serem anexadas a este contrato,

B. Fornecer os dados do responsável pelo pagamento, em formulário próprio, que será entregue ao(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** para que o preencha e devolva a **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da matrícula, com a assinatura do(a) **CO-RESPONSÁVEL** pelo pagamento, sob pena de ser a matrícula cancelada, sendo tal formulário também anexado ao contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A hipótese prevista no **PARÁGRAFO TERCEIRO** não exime o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** da responsabilidade pelo cumprimento da contraprestação, resguardando-se a **CONTRATADA** o direito de efetivar a cobrança decorrente de eventual inadimplência de qualquer dos indicados como responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a mudança de responsabilidade do pagamento acima mencionado se der no decorrer do curso, deverá o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, nesta oportunidade, comunicá-la à **CONTRATADA** e proceder conforme o disposto na alínea “B” do **PARÁGRAFO TERCEIRO**.

PARÁGRAFO SEXTO – Se houver mudança de endereço do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** ou do(a) **RESPONSÁVEL** por este indicado nos termos do **PARÁGRAFO TERCEIRO**, deverá este comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, com prazo de antecedência de 20 (vinte) dias. A falta dessa informação, em tempo hábil fixado, eximirá a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade de envio de correspondência ao endereço antigo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se reserva no direito de cobrar pela emissão de 2ª via de documentos, de acordo com as tabelas afixadas divulgadas no manual do(a) estudante.

CLAUSULA OITAVA — DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Apenas poderão renovar a matrícula aqueles(as) **RESPONSÁVEIS FINANCEIROS(AS)**, **RESPONSÁVEIS** nomeados nos termos do PARÁGRAFO TERCEIRO da CLAUSULA NONA e **BENEFICIÁRIOS(AS)** que estiverem quites com as mensalidades escolares do período anterior, sem pendências financeiras decorrentes de descumprimento de acordos financeiros ainda que referentes a semestres anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Quando as obrigações vencidas não forem pagas no prazo estipulado, o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** pagará o valor principal sem desconto, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização daquele, aplicando-se o *pro rata die*, ou outro índice que venha a ser aplicável à matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá emitir outro título de crédito acrescido da multa e dos juros desta cláusula e levar a protesto, com inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, com conhecimento e autorização desde já do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**, ficando a critério da **CONTRATADA** promover a cobrança judicial e extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não comparecimento do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** deste contrato aos atos escolares não exime o pagamento da mensalidade, tendo em vista à disponibilidade dos serviços colocados em favor do **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Havendo atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** executará o presente instrumento, sem prejuízo de aplicação do previsto na legislação comum quanto ao inadimplemento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Desde já, fica convencionado entre as partes que, a partir de 30(trinta) dias de inadimplemento, o pagamento das mensalidades só se fará no Departamento de Cobrança da Faculdade, por empresa de cobrança ou advogado, que procederá à cobrança judicial e extrajudicial, hipóteses em que o(a) **CONTRATANTE** e/ou **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** estarão sujeitos ao pagamento do valor adicional indicado na **CLÁUSULA DECIMA QUARTA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

No caso de se fazer necessária a cobrança judicial ou extrajudicial das prestações inadimplidas, através de empresa de cobrança ou advogado da **CONTRATADA**, aos valores originários serão acrescidos da multa contratual supradefinida, multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% ao mês e honorários advocatícios, estipulados desde já no percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças extrajudiciais, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento, além das demais custas oriundas desses procedimentos, para as cobranças judiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo a necessidade da cobrança judicial ou extrajudicial, efetuada por advogado indicado pela **CONTRATADA**, o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRA** concorda expressamente, desde já, que, em atendimento aos dispositivos acima mencionados, pagará a **CONTRATADA** os valores mencionados nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo descumprimento das cláusulas do presente contrato, por parte do **RESPONSÁVEL FINANCEIRO**, e a necessidade de contratação, por parte da **CONTRATADA**, de advogado para seu efetivo cumprimento, judicial ou extrajudicialmente, o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRA** concorda desde já em pagar os honorários do mencionado profissional, estipulado desde já ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplemento, a critério da **CONTRATADA** poderá ser encerrada a prestação de serviços educacionais, independentemente da exigibilidade do débito vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O encerramento da execução dos serviços educacionais será comunicado por correspondência registrada, com aviso de recebimento de (AR) ao(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)**. Na mesma

data, estará à disposição do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** os documentos legais pertinentes ao presente contrato. Ocorrendo o encerramento da execução do contrato, estará este rescindido sem prejuízo da cobrança do critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a notificação acima pactuada, a **CONTRATADA** não mais prestará os serviços educacionais ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** do contrato, devendo o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** providenciar o seu não-comparecimento ao Estabelecimento de Ensino.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **CONTRATADA** obriga-se a oferecer atividades acadêmicas, devendo o plano de estudos, além de programas, currículos e calendário, estarem consoantes ao disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu projeto pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO O(A) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e o(a) **BENEFICIÁRIO(A)** reconhecem, e declaram não se opor, que as aulas ministradas pela **CONTRATADA**, ocorrerão as sextas das 18:00 as 22:00 e aos sábados das 8:00 as 17:00, de acordo com os horários previstos no calendário letivo.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA

A **CONTRATADA** tem inteira responsabilidade da regência de seu planejamento e a prestação dos serviços de ensino no que se refere ao processo de avaliação, à fixação de carga horária, à orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** ou do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)**.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** ou do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, por escrito, sempre com antecedência de 30 (trinta dias). Nos casos cancelamento de matrícula ou transferência para outro estabelecimento, e em qualquer das hipóteses indicadas com ou sem Expedição de declaração e outros documentos para transferência, será exigido que o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** esteja com as parcelas a que se refere a alínea "A" da CLÁUSULA NONA pagas até o mês em que se efetivar(em) a desistência e, ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

Este Contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, por justa causa, na hipótese de inobservância de preceitos do seu **REGIMENTO INTERNO** ou quando a conduta do(a) **BENEFICIÁRIO(A)** se torne incompatível com as normas de disciplinas geral adotadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À exceção dos períodos de greves, férias acadêmicas, recessos e feriados, e interrupções por motivos de força maior ou caso fortuito, a não-prestação dos serviços educacionais pactuados neste instrumento em prazo superior a 30 (trinta) dias contínuos, permitirá ao(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e ao(a) **BENEFICIÁRIO(A)** rescindir o presente contrato de pleno direito, obrigando-se o Estabelecimento de Ensino, assim que notificado da rescisão, entregar os documentos legais que permitam a transferência do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não firmar contrato para o período letivo seguinte com o(a) **RESPONSÁVEL FINANCEIRO(A)** e / ou **BENEFICIÁRIO(A)**, ambos ou isoladamente, houver entre as partes divergências e, ou conflitos, ou não tenha este cumprido rigorosamente as cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os valores da contraprestação previstos das demais atividades, inclusive as extracurriculares, serão fixados para cada serviço pela **CONTRATADA** e não terão caráter obrigatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Será exigido traje compatível com o decoro dos locais de realização das atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado **MATRÍCULA**, conforme determina o Novo Código Civil Brasileiro, não será restituído, resguardada a hipótese prevista na **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** poderá transferir sua sede com vistas em melhor atender às suas necessidades e às demandas do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Na hipótese de alteração da grade curricular, ou a retirada de alguma disciplina já anteriormente cursada pelo(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, não haverá restituição dos créditos em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Considerando que o curso será oferecido na modalidade presencial, será exigido do(a) **CONTRATANTE** estar presente em, não menos, que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades acadêmicas desenvolvidas, sob pena de automática reprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O valor referente ao sinal deste Contrato, ora denominado **MATRÍCULA**, será ressarcido em até 80% (oitenta por cento), caso seja requerido antes do início da prestação de serviços, entenda-se como início das aulas, independente da frequência, tendo em vista a disponibilidade dos serviços colocados em favor do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A restituição prevista na presente Cláusula se aplica tão somente aos estudantes ingressantes na instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A **CONTRATADA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do beneficiário e do responsável financeiro com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades referentes a prestação de serviços oferecidas no presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo segundo: Desacatamos, neste ponto, que seus dados serão tratados de acordo com a Política de Privacidade de Dados Pessoais da Faculdade Pernambucana de Saúde, devidamente publicada em nosso site. (<https://www.fps.edu.br/>).

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O presente contrato se extingue com o fim das atividades letivas, exceto a parte referente à quitação de débito porventura existente, oriundo deste contrato, que só finda com o efetivo pagamento e, também, quando ocorrer à ampliação do calendário letivo por força alheia às partes.

DA ELEIÇÃO DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir ação oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados e contratados, sem que nada lhes haja impedido a livre manifestação da vontade, assinam o presente instrumento particular de contrato em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que se revista de eficácia jurídica.

Recife, PE, _____ de _____ de 20 _____.

1º RESPONSÁVEL FINANCEIRO

2º RESPONSÁVEL FINANCEIRO

BENEFICIÁRIO(A)

ÁGORA – FPS

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF/MF:

NOME:
RG:
CPF/MF: